

Termo de Referência 63/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2024	120636-GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	PATRICIA CAMPOS DE MELLO	18/09/2024 10:49 (v 11.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		XXXXXX

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de controle de qualidade laboratorial para os exames e equipamentos laboratoriais utilizados pela Célula do Laboratório (CLab) do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição - Especificação do objeto	CATSER	QTD	Valor unitário	Valor total geral
	Contratação de empresa especializada reconhecida pela ANVISA como provedora de ensaio de proficiência em laboratório de análises clínicas, a ser realizado mensalmente para a execução do serviço de controle de qualidade externo laboratorial do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), em consonância com o previsto na resolução RDC nº 786, de 5 de maio de 2023, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, contemplando os seguintes parâmetros: Hematologia (contagem de hemácias, leucócitos, plaquetas e reticulócitos; dosagem de hemoglobina; determinação de hematócrito e dos índices hematimétricos CHGM, HGM, RDW e VGM; determinação de VHS); Hematologia virtual (lâmina/esfregaço virtual para diferenciação e contagem diferencial; lâmina/esfregaço virtual para contagem de reticulócitos); Coagulação sanguínea (tempo de protrombina, RNI, atividade protrombínica, tempo de tromboplastina parcial ativada); Gasometria (dosagem de cálcio iônico, CO total, HCO -, Lactato, PCO , pH, PO , glicose, sódio e potássio); Bioquímica (dosagem ácido úrico, albumina, amilase, bilirrubina direta, bilirrubina total, cálcio total, cloretos, colesterol total, creatinina, ferro, fosfatase alcalina, fósforo, gama glutamil transferase - GGT, glicose, HDL colesterol, lactato, LDH, LDL colesterol, lipase, magnésio, potássio, proteínas totais, sódio,				

1	transaminase glutâmica oxalacética /aspartato aminotransferase - TGO/AST, transaminase glutâmica pirúvica / alanina aminotransferase - TGP/ALT, TIBC, triglicerídios e ureia); Marcadores cardíacos (CK total, CK-MB, troponina I por quimioluminescência e imunocromatografia); Marcadores tumorais (PSA total e PSA livre); Imuno-hematologia (determinação de grupo sanguíneo sistema ABO, fator Rh, coombs direto e indireto); Imunologia (VDRL; HBS Ag, HIV I e II, anti-HCV por imunocromatografia quimioluminescência; anti-HBS por quimioluminescência, ASO por imunocromatografia); Hormônios (TSH e T4 livre; beta-HCG por imunocromatografia e quimioluminescência); Vitaminas (vitamina B12 e 25-hidroxi vitamina D); Sangue oculto por imunocromatografia; Microbiologia (bacterioscopia pela coloração de Gram, cultura, identificação bacteriana, teste de sensibilidade aos antimicrobianos e micológico direto); Urinálise (pesquisa de elementos anormais e sedimentoscopia – EAS, dosagem de proteínas totais e creatinina na urina); Parasitologia (imagens virtuais para a identificação de protozoários e helmintos intestinais); Pesquisa de antígeno da COVID-19 por imunocromatografia; Pesquisa de dengue NS1 por imunocromatografia; Pesquisa de drogas de abuso na urina por imunocromatografia (anfetamina, metanfetamina e "ecstasy", cocaína e benzoylecgonine, heroína, codeína, morfina e 6-monoacetilmorfina, phencyclidine – PCP, e derivados da maconha); Questionário de educação continuada.	19127	12	R\$ 2.470,94	R\$ 29.651,28
---	--	-------	----	--------------	---------------

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do termo de contrato ou emissão do instrumento substitutivo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e mediante termo aditivo.

1.5. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas durante a vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, o objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2024, disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), <https://www2.fab.mil.br/paac/>, conforme detalhamento a seguir:

- I) Região/Unidade: Sudeste;
- II) Data de publicação no Portal da FAB: 23 de fevereiro de 2024;
- III) Código de Planejamento do Objeto no PAAC: GAPLS24SER012.

2.3 As aquisições e contratações constantes deste Plano estão alinhadas com o planejamento estratégico do Comando da Aeronáutica e com as respectivas propostas orçamentárias das OM citadas, para o exercício de 2024, atendendo ao preconizado no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. 1. ID PCA no PNCP:
2. 2. Data de publicação no PNCP:
3. 3. Id do item no PCA:
4. 4. Classe/Grupo:
5. 5. Identificador da Futura Contratação:

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Segundo o art. 16 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de agosto de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2 O serviço a ser contratado possui natureza de serviço continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n – Vila Asas – Lagoa Santa - MG – CEP 33.236-085, no Grupo de Saúde de Lagoa Santa, na Célula de Laboratório.

4.4 A categoria profissional do técnico enquadra-se no item CBO 3912-10 da Classificação Brasileira Ocupações (Analista de controle de qualidade).

4.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação do(s) serviço(s), sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto.

4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.7 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo I: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS.

4.8 A prestação dos serviços voltados ao controle de qualidade laboratorial exige pessoal técnico especializado, associado a uma infraestrutura e tecnologia de informação e comunicação que auxiliem no efetivo controle sobre todas as atividades, assegurando o pleno funcionamento dos aparelhos, cujo contrato não se encerra com uma única prestação, sendo realizado com periodicidade mensal.

4.9 Atualmente empresa que presta serviço para a CLab-LS trata-se da PNCQ, PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, sediada na Rua Vicente Licínio nº 193, Tijuca, CEP 20.270-340, no Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo as amostras enviadas pela Contratante mensalmente via Correios.

Sustentabilidade

4.10 A instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, atualizada 19/08/2020, prevê os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública. Seu artigo 6º dispõe sobre as práticas de sustentabilidade a serem adotadas pelas empresas contratadas práticas na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.11 Na presente contratação, não cabe o tópico supracitado, visto que as amostras são enviadas pela Contratante à Contratada.

Subcontratação

4.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14 A licitante está dispensada de vistoria pois o serviço de ensaios de proficiência não exige instalação ou verificação de equipamentos, nem mesmo instalação de software, uma vez que a guarda, análise das amostras e ingresso dos resultados é de responsabilidade do laboratório participante e a avaliação dos resultados pela empresa é disponibilizada no site da mesma.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Natureza dos Serviços Continuados, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Os serviços executados de ensaios de controle de qualidade deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas; e

5.1.3. Duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. O local e horário da prestação dos serviços constam nos itens 4.3 e 8.4.

5.4. A categoria profissional do técnico enquadra-se no item CBO 3912-10 da Classificação Brasileira Ocupações (Analista de controle de qualidade).

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo I: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo A.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, § 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

8.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.5.1 Garantir mensalmente o envio de amostras-controle para ensaios de proficiência, bem como controles internos para uso na rotina laboratorial.

8.5.2 Os produtos entregues pela empresa contratada devem estar em suas embalagens originais, sem sinais de violação e em perfeito estado de conservação, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos materiais no acondicionamento;

Materiais a serem disponibilizados

8.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer o quantitativo e qualitativo de amostras-teste para que os analitos abaixo sejam testados:

A. Bioquímica

1. Bioquímica: ácido úrico, albumina, amilase, bilirrubina direta, bilirrubina total, cálcio total, cloretos, colesterol total, creatinina, ferro, fosfatase alcalina, fósforo, gama glutamil transferase - GGT, glicose, HDL colesterol, lactato, LDH, LDL colesterol, lipase, magnésio, potássio, proteínas totais, sódio, transaminase glutâmica oxalacética /aspartato aminotransferase - TGO/AST, transaminase glutâmica pirúvica / alanina aminotransferase - TGP/ALT, TIBC, triglicerídios e ureia. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima mensal. A empresa deve fornecer mensalmente controles internos de qualidade para o grupo de Bioquímica.

2. Marcadores Cardíacos: CK total, CK-MB, troponina I por quimioluminescência e imunocromatografia. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

B. Hematologia

3. Hematologia Automatizada: contagem de células (hemácias, leucócitos, plaquetas e reticulócitos); determinação de hematócrito e hemoglobina; contagem específica de leucócitos por hematoscopia. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima mensal.

4. Imunohematologia: determinação de grupo sanguíneo e fator Rh, coombs direto e coombs indireto. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

5. Microscopia do Sangue: imagens virtuais ou lâminas de esfregaços com células sanguíneas para identificação e contagem diferencial. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima mensal.

6. Reticulócitos: imagens virtuais ou lâminas de reticulócitos. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima mensal.

7. VHS: velocidade de hemossedimentação. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

8. Coagulação: tempo e atividade protrombínica (TAP) e RNI; tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA). Envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

C. Urinálise

9. Urinálise: pesquisa de elementos anormais e sedimentoscopia urinária (EAS). Envio de amostras-controle com periodicidade mínima mensal.

10. Bioquímica urinária: proteínas totais e creatinina. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

D. Parasitologia

11. Parasitologia: identificação de protozoários e helmintos intestinais. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima mensal.

E. Microbiologia

12. Microbiologia Básica: cultura para identificação microbiana e teste de sensibilidade aos antimicrobianos (TSA). Envio de amostras-controle com periodicidade mínima mensal.

13. Bacterioscopia: coloração de Gram. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima semestral.

14. Micológico Direto: envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

F. Testes Rápidos (Análise Qualitativa Imunocromatográfica)

15. Antígeno da COVID-19: envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

16. Anti-HIV 1 e 2: envio de amostras-controle com periodicidade mínima mensal.

17. Beta HCG: envio de amostras controle com periodicidade mínima mensal.

18. Hepatite B (HBsAg): Envio de amostras-controle com periodicidade mínima mensal.

19. Hepatite C (Anti-HCV): envio de amostras-controle com periodicidade mínima mensal.

20. Dengue NS1: envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

21. ASO: envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

22. Sangue Oculto nas Fezes: envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

G. Imunologia

23. Anti-HIV 1 e 2: envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

24. VDRL: envio de amostras controle com periodicidade mínima mensal.

25. Hepatites B e C: HBsAg, anti-HBS e anti-HCV. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

26. Fator reumatóide: envio de amostras controle com periodicidade mínima trimestral.

27. Hormônios: Beta-HCG, T4 total, T4 livre e TSH. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

28. Marcadores tumorais: PSA total e PSA livre. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima de trimestral.

29. Vitaminas: Vitamina B12 e 25-hidroxi vitamina D. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

H. Gasometria

30. Gasometria: dosagem de cálcio iônico, CO total, HCO Lactato, PCO, pH, PO, glicose, sódio e potássio. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

I. Drogas de abuso (Teste Rápido Imunocromatográfico)

31. Pesquisa de drogas de abuso na urina: anfetamina, metanfetamina e "ecstasy", cocaína e benzoylecgonine, heroína, codeína, morfina e 6-monoacetilmorfina, phencyclidine – PCP, e derivados da maconha. Envio de amostras-controle com periodicidade mínima trimestral.

J. Educação Continuada

32. Educação Continuada questionário contendo perguntas referentes às diferentes especialidades do laboratório clínico. Envio mínimo mensal.

8.6.1. A empresa poderá fazer uso de material virtual, em sua página na “web”, para avaliação de alguns parâmetros microscópicos pelo cliente participante. A empresa deve disponibilizar uma rodada de amostras-controle extra, de recuperação, a cada ciclo de 12 meses, no caso de resultados inaceitáveis em alguma especialidade.

Informação relevante para o dimensionamento da proposta:

8.7. A demanda da CLab-LS tem como base as seguintes características:

8.7.1 Garantir a estabilidade e a qualidade dos exames realizados na CLab-LS, através de amostras-controle dos Ensaios de controle de Qualidade Externos;

8.7.2 Contratar empresa ou instituição certificada para fornecer os Ensaios de controle de Qualidade em Laboratórios Clínicos;

8.7.3 Manter a adequação da CLab ao que preconiza a legislação em vigor RDC ANVISA 786/2023, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC).

Exigências de habilitação

8.8. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.9. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Qualificação Técnica

8.10. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.10.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no conselho regional de Farmácia, Química ou Biologia (entidade profissional competente), em plena validade;

8.10.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.10.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.

8.10.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação do(s) serviço(s), sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.12. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII- A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.12.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.13. Documentos complementares para a habilitação técnica:

8.13.1 Cópia do Diário Oficial da União (DOU) contendo a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme o disposto nos art. 1º e 2º da Lei 6.360/76;

8.13.2 Cópia da Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da licitante. Em caso da falta da licença, pode-se aceitar o protocolo, desde que este tenha sido distribuído no prazo máximo (cento e vinte dias antes do vencimento) estabelecido pelo Art. 3o, parágrafo 1º da Resolução ANVISA nº 66 de 05/10/2007;

8.13.3 Cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou da Resolução Específica (RE) emitida pela ANVISA do registro do equipamento e dos reagentes (RMS);

8.13.4 Apresentar Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Química ou Biologia (entidade profissional competente) de sua jurisdição, conforme Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973; e

8.13.5 Apresentar comprovação do Responsável Técnico, mediante cópia da CTPS e da inscrição do profissional no Conselho Regional de Farmácia, Química ou Biologia.

8.13.6 A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima será motivo de inabilitação da Licitante.

8.14. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.15.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido não inferior a 10% do valor anual estimado da proposta e superior a 1/12 (8,33%) do valor total constante na declaração de contratos firmados. (Instrução Normativa STJ/GDG no. 30 de 09 de Dezembro de 2022).

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.651,28

9.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 29.651,28 conforme custo unitário apostado na tabela apresentada no item 1.1 deste TR.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/120636;

Fonte de Recursos: 1005000140;

Programa de Trabalho: 214550;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: A0000420000.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Acesso à informação

11.1 Não se vislumbram quaisquer imposições de grau de sigilo, no todo ou em parte, do processo de contratação objeto deste estudo, devendo ser observado o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 12.527/2011.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA CAMPOS DE MELLO

Presidente da Comissão de Planejamento

ANDERSON NEVES PEREIRA

Agente de Controle Administrativo

SANDRA SIMON CALADO

Comandante do Grupo de Saúde de Lagoa Santa



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR63_2024 (E) Controle de Qualidade Laboratorial
Data/Hora de Criação:	19/09/2024 16:41:35
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	9d92aa4520abc2c455e578d501b090a5
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PATRICIA CAMPOS DE MELLO no dia 19/09/2024 às 13:42:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ANDERSON NEVES PEREIRA no dia 23/09/2024 às 09:17:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med SANDRA SIMON CALADO no dia 26/09/2024 às 10:24:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento FILIPE LUIZ RAMALHO DE PAIVA no dia 04/10/2024 às 10:16:08 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO